

DIÁRIO **OFICIAL**



Prefeitura Municipal
de
Canudos



ÍNDICE DO DIÁRIO

PREGÃO ELETRÔNICO

Nº 013PE/2020 RESULTADO/HOM.

DECRETO

DECRETOS

PREGÃO ELETRÔNICO

Nº 013PE/2020 RESULTADO/HOM.



PREFEITURA DE CANUDOS
ESTADO DA BAHIA
Uma Nova História Um Novo Tempo.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANUDOS
CNPJ Nº. 13.343.967/0001 – 18

RESULTADO FINAL PREGÃO ELETRÔNICO 013PE/2020.

O Município de Canudos torna público que em 24.09.2020 foram adjudicados os objetos do pregão eletrônico **013PE/2020**, para Contratação de Empresa para Aquisição de Equipamentos Odontológicos visando atender a Secretaria Municipal de Saúde, para o exercício financeiro 2020; tipo: Menor Preço Global, que consta do quadro abaixo:

LOTE	LICITANTE CLASSIFICADO EM 1º LUGAR: BETANIAMED COMERCIAL EIRELI- EPP	VALOR
1	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS VISANDO ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO 2020	R\$ 11.500,00
TOTAL: ONZE MIL QUINHENTOS REAIS		R\$ 11.500,00

Canudos/BA, 24 de setembro de 2020.

Laion Felipe Gama Campos – Pregoeiro



PREFEITURA DE CANUDOS
ESTADO DA BAHIA
Uma Nova História Um Novo Tempo.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANUDOS
CNPJ Nº. 13.343.967/0001 – 18

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO.

HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO 013PE/2020.

O Município de Canudos torna público que em 24.09.2020 foram adjudicados os objetos do pregão eletrônico **013PE/2020**, para Contratação de Empresa para Aquisição de Equipamentos Odontológicos visando atender a Secretaria Municipal de Saúde, para o exercício financeiro 2020; tipo: Menor Preço Global, que consta do quadro abaixo:

LOTE	LICITANTE CLASSIFICADO EM 1º LUGAR: BETANIAMED COMERCIAL EIRELI- EPP	VALOR
1	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS VISANDO ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO 2020	R\$ 11.500,00
TOTAL: ONZE MIL QUINHENTOS REAIS		R\$ 11.500,00

Canudos/BA, 13 de setembro de 2020.

CARLOS DIAS ALVES
Autoridade Superior



DECRETO

DECRETOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANUDOS

PRAÇA LEONIDAS FREIRE -

CNPJ: 13.343.967/0001-18 - CEP: 48.520-000 - CANUDOS - BA

DECRETO DE ALTERAÇÃO DE QDD

DECRETO nº 18 DE 03 DE AGOSTO DE 2020

ESTABELECE normas para alteração dos Quadros
de Detalhamento da Despesa - QDD,
e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CANUDOS, no uso de suas atribuições legais e devidamente autorizado no artigo da lei de nº 472 de 08 de agosto de 2019, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias.

Decreta:

Art 1º. - Fica alterado o Quadro de Detalhamento da Despesa - QDD do Poder Executivo, aprovado pelo Decreto Nº 677 de 24 de janeiro de 2020, correspondente à Programação das Despesas dos Órgãos diretamente subordinados ao Prefeito.

2.07.01 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

	ACRÉSCIMO	REDUÇÃO
2.005 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO		
3.3.90.30.00 / 00 - Material de Consumo	0,00	13.020,00
3.3.90.35.00 / 00 - Serviços de Consultoria	13.020,00	0,00
Total por Ação:	13.020,00	13.020,00
Total por Unidade Orçamentária:	13.020,00	13.020,00

3.01.01 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

	ACRÉSCIMO	REDUÇÃO
2.099 - MANUTENÇÃO DO NÚCLEO DE APOIO À SAÚDE DA FAMÍLIA - NASF		
3.3.90.36.00 / 14 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	0,00	30.030,00
3.3.90.39.00 / 14 - Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica	30.030,00	0,00
Total por Ação:	30.030,00	30.030,00
Total por Unidade Orçamentária:	30.030,00	30.030,00

4.01.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENV. SOCIAL E COMBATE À POBREZA

	ACRÉSCIMO	REDUÇÃO
2.040 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA SECRET DE ASSIST SOC E COMB A POBREZA		
3.3.90.30.00 / 00 - Material de Consumo	3.990,00	0,00
3.3.90.39.00 / 00 - Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica	0,00	3.990,00
Total por Ação:	3.990,00	3.990,00
Total por Unidade Orçamentária:	3.990,00	3.990,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANUDOS

PRAÇA LEONIDAS FREIRE -

CNPJ: 13.343.967/0001-18 - CEP: 48.520-000 - CANUDOS - BA

DECRETO DE ALTERAÇÃO DE QDD

4.01.02 - FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

	ACRÉSCIMO	REDUÇÃO
2.043 - MANUTENÇÃO DO BL. DA GESTÃO DO PROG. BOLSA FAMÍLIA E DO CADASTRO ÚNICO - IGD BF		
3.3.90.30.00 / 29 - Material de Consumo	5.005,00	0,00
3.3.90.39.00 / 29 - Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica	0,00	5.005,00
Total por Ação:	5.005,00	5.005,00
2.044 - MANUTENÇÃO DO BLOCO DA GESTÃO DO SUAS - IGD/SUAS		
3.3.90.30.00 / 29 - Material de Consumo	5.670,00	0,00
3.3.90.32.00 / 29 - Material de Distribuição gratuita	0,00	2.000,00
3.3.90.33.00 / 29 - Passagens e Despesas com Locomoção	0,00	2.000,00
3.3.90.36.00 / 29 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	0,00	1.670,00
Total por Ação:	5.670,00	5.670,00
Total por Unidade Orçamentária:	10.675,00	10.675,00

5.01.01 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

	ACRÉSCIMO	REDUÇÃO
2.011 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO		
3.3.90.14.00 / 01 - Diárias - Civil	8.400,00	0,00
3.3.90.32.00 / 01 - Material de Distribuição gratuita	0,00	8.400,00
Total por Ação:	8.400,00	8.400,00
2.019 - MANUTENÇÃO DO FUNDEB 60% - ENSINO FUNDAMENTAL		
3.1.90.11.00 / 18 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	62.370,00	0,00
3.1.90.13.00 / 18 - Obrigações Patronais	0,00	62.370,00
Total por Ação:	62.370,00	62.370,00
Total por Unidade Orçamentária:	70.770,00	70.770,00
Total Geral:	128.485,00	128.485,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANUDOS

PRAÇA LEONIDAS FREIRE -

CNPJ: 13.343.967/0001-18 - CEP: 46.520-000 - CANUDOS - BA

DECRETO DE ALTERAÇÃO DE QDD

Art. 2º - A execução orçamentária obedecerá ao Quadro de Detalhamento de Despesa QDD, a estrutura de Custos de Projetos e Atividades, segundo a Natureza da Despesa, estabelecida para cada Unidade Orçamentária em consonância com os Programas de Trabalho, fixados na Lei Orçamentária Anual.

Art. 3º - Este(a) Decreto entra em vigor a partir de segunda-feira, 3 de agosto de 2020.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CANUDOS, Estado da Bahia, em 03 de agosto de 2020.

GENARIO RABELO DE ALCANTARA NETO
Prefeito Municipal
CPF : 665.060.425-91



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANUDOS

PRAÇA LEONIDAS FREIRE -

CNPJ: 13.343.967/0001-18 - CEP: 48.520-000 - CANUDOS - BA

DECRETO DE CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E SUPLEMENTAR

DECRETO nº 17 DE 03 DE AGOSTO DE 2020

Abre CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E SUPLEMENTAR por
Anulação de Dotação no valor total de R\$ 2.078.600,00
(Dois milhões e setenta e oito mil e seiscentos reais),
para fins que se especifica e da outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CANUDOS, no uso de suas atribuições legais, constitucionais e de acordo com o que lhe confere a Lei Municipal 480/2020 de 23 de janeiro de 2020, edita o seguinte Decreto:

Art 1º. - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a suplementação orçamentária totalizando R\$2.078.600,00 (Dois milhões e setenta e oito mil e seiscentos reais) a saber:

Dotações Suplementares

2.01.01 - GABINETE DO PREFEITO

2.003 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO GABINETE DO PREFEITO

3.3.90.30.00 / 00 - Material de Consumo

24.990,00

Total por Ação: 24.990,00

Total por Unidade Orçamentária: 24.990,00

2.08.01 - SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS

2.009 - AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

4.6.90.71.00 / 00 - Principal da Dívida Contratual Resgatado

105.000,00

Total por Ação: 105.000,00

Total por Unidade Orçamentária: 105.000,00

2.09.01 - SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, TRANSP. E SERV. PÚBLICOS

1.019 - REVITALIZAÇÃO DE CANTEIROS

4.4.90.51.00 / 44 - Obras e Instalações

144.970,00

Total por Ação: 144.970,00

2.052 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE INFRAEST. TRANSP. E SERV. PÚBLICO

3.1.90.11.00 / 00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil

500.010,00

3.3.90.30.00 / 00 - Material de Consumo

168.910,00

Total por Ação: 668.920,00

Total por Unidade Orçamentária: 813.890,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANUDOS

PRAÇA LEONIDAS FREIRE -
CNPJ: 13.343.967/0001-18 - CEP: 48.520-000 - CANUDOS - BA

DECRETO DE CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E SUPLEMENTAR

2.10.01 - SECRETARIA DE AGRICULTURA E DESEN. ECON.

1.037 - Const., Reforma e Ampliação do Sistema de Abastecimento de água das Comunidade; São Bento, poço da Pedra, Pedra Sozinha, Lagoa do Mota e Canto da Cacimba.
4.4.90.51.00 / 44 - Obras e Instalações

22.000,00

Total por Ação: 22.000,00

Total por Unidade Orçamentária: 22.000,00

3.01.01 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

2.022 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

3.1.90.11.00 / 02 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil

99.995,00

3.3.90.30.00 / 02 - Material de Consumo

211.015,00

3.3.90.39.00 / 02 - Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica

179.890,00

3.3.90.92.00 / 02 - Despesas de Exercícios Anteriores

23.205,00

Total por Ação: 513.905,00

2.024 - MANUTENÇÃO DO PISO ATENÇÃO BÁSICA - PAB FIXO

3.3.90.30.00 / 14 - Material de Consumo

68.005,00

3.3.90.39.00 / 14 - Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica

10.605,00

Total por Ação: 78.610,00

2.030 - MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE - PACS

3.1.90.11.00 / 14 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil

199.990,00

Total por Ação: 199.990,00

2.032 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL- CAPS

3.3.90.30.00 / 14 - Material de Consumo

15.015,00

Total por Ação: 15.015,00

2.039 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO TRATAMENTO FORA A DOMICILIO - TFD

3.3.90.48.00 / 02 - Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas

490,00

Total por Ação: 490,00

2.098 - MANUTENÇÃO DO PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA - PSF

3.3.90.30.00 / 14 - Material de Consumo

73.010,00

3.3.90.39.00 / 14 - Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica

129.990,00

Total por Ação: 203.000,00

2.105 - ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA - COVID 19

3.3.90.30.00 / 09 - Material de Consumo

32.690,00

4.4.90.52.00 / 09 - Equipamentos e Material Permanente

31.010,00

Total por Ação: 63.700,00

Total por Unidade Orçamentária: 1.074.710,00

4.01.02 - FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

2.048 - MANUT. DO BLOCO D PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL-PSE(PAEFI CREAS/IFMCI/PVMC/PTMC/PISO DE ALTA COMPLEX.)



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANUDOS

PRAÇA LEONIDAS FREIRE -

CNPJ: 13.343.967/0001-18 - CEP: 48.520-000 - CANUDOS - BA

DECRETO DE CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E SUPLEMENTAR

3.1.90.11.00 / 29 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	38.010,00
Total por Ação:	38.010,00
Total por Unidade Orçamentária:	38.010,00
Total Suplementado:	2.078.600,00

Art 2º. - A propósito cabe-me informar que para atender a suplementação acima, serão anuladas parcialmente e/ou totalmente as seguintes dotações orçamentárias, conforme estabelece a Lei nº 4.320.

Dotações Anuladas

2.01.01 - GABINETE DO PREFEITO

2.003 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO GABINETE DO PREFEITO

3.1.90.11.00 / 00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	353.700,00
Total por Ação:	353.700,00
Total por Unidade Orçamentária:	353.700,00

2.08.01 - SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS

2.006 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA DE PLANEJ E FINANÇAS

3.3.90.30.00 / 00 - Material de Consumo	108.910,00
3.3.90.35.00 / 00 - Serviços de Consultoria	190.000,00
Total por Ação:	298.910,00

2.009 - AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

3.3.90.91.00 / 00 - Sentenças Judiciais	100.000,00
Total por Ação:	100.000,00
Total por Unidade Orçamentária:	398.910,00

2.09.01 - SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, TRANSP. E SERV. PÚBLICOS

1.022 - CONST., AMPL. E REFORMA DE PRAÇAS, JARDINS E VIAS PÚBLICAS

4.4.90.51.00 / 44 - Obras e Instalações	166.970,00
Total por Ação:	166.970,00
Total por Unidade Orçamentária:	166.970,00

2.11.01 - UNIDADE CULTURA

2.061 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DAS FESTAS TRADICIONAIS E CULTURAIS

3.3.90.39.00 / 00 - Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica	110.000,00
---	------------



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANUDOS

PRAÇA LEONIDAS FREIRE -

CNPJ: 13.343.967/0001-18 - CEP: 48.520-000 - CANUDOS - BA

DECRETO DE CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E SUPLEMENTAR

	Total por Ação:	110.000,00
	Total por Unidade Orçamentária:	110.000,00
3.01.01 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		

1.016 - REFORMA E AMPLIAÇÃO DE ACADEMIA DE SAÚDE		
4.4.90.51.00 / 02 - Obras e Instalações		20.000,00
	Total por Ação:	20.000,00
2.037 - MANUTENÇÃO DA ATENÇÃO A SAÚDE DA POPULAÇÃO PARA PROCEDIMENTO DO MAC		
3.1.90.04.00 / 14 - Contratação por Tempo Determinado		20.000,00
3.1.90.11.00 / 14 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil		100.000,00
3.1.90.13.00 / 14 - Obrigações Patronais		26.000,00
3.3.90.30.00 / 14 - Material de Consumo		50.000,00
3.3.90.34.00 / 14 - Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização		4.000,00
3.3.90.36.00 / 14 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física		100.000,00
3.3.90.39.00 / 14 - Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica		50.000,00
	Total por Ação:	350.000,00
2.038 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS HOSPITALARES - AIH		
3.1.90.11.00 / 14 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil		50.000,00
	Total por Ação:	50.000,00
2.087 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS AMBULATORIAIS - SIA		
3.1.90.11.00 / 14 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil		50.000,00
3.3.90.30.00 / 14 - Material de Consumo		46.615,00
	Total por Ação:	96.615,00
2.101 - MANUTENÇÃO DO HOSPITAL MUNICIPAL		
3.1.90.11.00 / 02 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil		250.000,00
	Total por Ação:	250.000,00
2.105 - ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA - COVID 19		
3.1.90.04.00 / 02 - Contratação por Tempo Determinado		40.000,00
3.1.90.13.00 / 02 - Obrigações Patronais		17.395,00
3.3.90.39.00 / 02 - Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica		140.000,00
4.4.90.52.00 / 02 - Equipamentos e Material Permanente		47.000,00
	Total por Ação:	244.395,00
	Total por Unidade Orçamentária:	1.011.010,00
4.01.02 - FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		

2.046 - MANUT. DO BLOCO DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA - PSB (PAIF CRAS/PBF/PBV/SCFV)		
3.3.90.30.00 / 29 - Material de Consumo		38.010,00
	Total por Ação:	38.010,00
	Total por Unidade Orçamentária:	38.010,00
	Total Anulado:	2.078.600,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANUDOS

PRAÇA LEONIDAS FREIRE -

CNPJ: 13.343.967/0001-18 - CEP: 48.520-000 - CANUDOS - BA

DECRETO DE CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E SUPLEMENTAR

Art. 3º - Fica o Secretário Municipal de Finanças autorizado a expedir instruções normativas necessárias ao cumprimento deste Decreto.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor a partir de segunda-feira, 3 de agosto de 2020.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CANUDOS, Estado da Bahia, em 03 de agosto de 2020.

GENARIO RABELO DE ALCANTARA NETO

Prefeito Municipal
CPF : 665.060.425-91



PREFEITURA DE CANUDOS
ESTADO DA BAHIA
Uma Nova História Um Novo Tempo.

DECRETO Nº 874, DE 24 DE SETEMBRO DE 2020.

Prorroga o tempo de vigência dos contratos por tempo determinado, nos termos das Leis nºs. 433/2017 (REDA) e 473/2019 (Estatuto do Servidor), e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CANUDOS**, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 87 da Lei Orgânica Municipal e Considerando o que dispõe os dispositivos das Leis Municipais nºs 433/2017 (REDA) e 473/2019 (Estatuto do Servidor);

DECRETA:

Art. 1º. Para atender as necessidades temporárias da contratação de servidores por excepcional interesse público, com fundamento na Lei nº 433, de 02 de maio de 2017, e, em especial no §7º do art. 69 da Lei Municipal nº 473, de 11 de julho de 2019 – Estatuto do Servidor, resolve PRORROGAR, pelo período de 20.09.2020 a 31.12.2020, os contratos temporários dos seguintes servidores:

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO				
Contrato nº	Nome	Cargo	RG nº	CPF nº
091/18	Franciele de Souza Gama	Aux. De Creche	12.599.387-00	043.430.105-11

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL				
Contrato nº	Nome	Cargo	RG nº	CPF nº
092/18	Roberto Ribeiro dos Santos	Facilitador de Oficina	01.663.553-13	327.152.505-68

Art. 2º. Poderá o Município de Canudos, ainda, para atender as necessidades temporárias da contratação de servidores por excepcional interesse público, prorrogar os contratos acima referidos até o limite de tempo imposto no §7º do art. 69 do Estatuto do Servidor, bem como, rescindi-lo, a qualquer tempo, no interesse da administração, conforme disposição contida no inciso II, do art. 3º, da Lei nº 433/2017.

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Praça da Matriz, s/n – Centro – CEP. 48520-000 – CANUDOS – BAHIA
CGC 13.343.967/0001 – 18 – Telefone: (75) 3494 – 2165 – Telefax: 75 3494 – 2300



PREFEITURA DE CANUDOS
ESTADO DA BAHIA
Uma Nova História Um Novo Tempo.

Município de Canudos em, 24 de Setembro de 2020.

Genário Rabelo de Alcântara Neto
Prefeito Municipal

Praça da Matriz, s/n – Centro – CEP. 48520-000 – CANUDOS – BAHIA
CGC 13.343.967/0001 – 18 – Telefone: (75) 3494 – 2165 – Telefax: 75 3494 – 2300



PREFEITURA DE CANUDOS
ESTADO DA BAHIA
Uma Nova História Um Novo Tempo.

DECRETO Nº 873, DE 24 DE SETEMBRO DE 2020.

Dispõe, quanto as medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo Novo Coronavírus (COVID-19), no âmbito do território do Município de Canudos.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CANUDOS, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO, a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia 11 de março de 2020, como pandemia do Novo Coronavírus;

CONSIDERANDO o Estado de Calamidade Pública reconhecido Pela Assembleia Legislativa do Estado da Bahia, através do Decreto Legislativo nº 2.041, de 23 de março de 2020, por conta da pandemia da COVID-19 em todo o Território do Estado da Bahia.

CONSIDERANDO a edição do Decreto Municipal nº. 770 de 17 de março de 2020 que, em razão das dificuldades provocadas pelo COVID 19, declarou situação de emergência em saúde Pública em todo o território municipal;

CONSIDERANDO os dados que apontam para um crescimento do número de óbitos no Estado da Bahia por conta da COVID-19, cenário que, sem a mínima dúvida, estaria ainda mais grave se as ações até então praticadas em prol do isolamento social não estivessem sendo adotadas;

CONSIDERANDO que, para conter essa tendência de crescimento do número de contágios e de óbitos pelo novo coronavírus, as autoridades da saúde recomendam, por ora, a adoção de uma política de maior rigidez das medidas já adotadas nesse sentido, levando em consideração o atual cenário da rede estadual e municipal de saúde, em Canudos, Juazeiro e na Capital do Estado, sendo as duas últimas os destinos naturais de pacientes com necessidade de internamento mais ostensivo (UTI);

CONSIDERANDO que o estabelecimento de uma política de isolamento social rígido passa obrigatoriamente pela necessidade de medidas restritivas à circulação de pessoas e de veículos particulares, vans e ônibus clandestinos, principalmente em face dos prejuízos evidentes decorrentes da redução da taxa de adesão ao isolamento social;

Praça da Matriz, s/n – Centro – CEP. 48520-000 – CANUDOS – BAHIA
CGC 13.343.967/0001 – 18 – Telefone: Telefax: 75 3494 – 2300



PREFEITURA DE CANUDOS
ESTADO DA BAHIA
Uma Nova História Um Novo Tempo.

CONSIDERANDO que, no atual e delicado estágio de enfrentamento da pandemia no âmbito do Município de Canudos, as vidas de seus cidadãos só poderão ser salvas se houver a fundamental compreensão de todos, quanto à imprescindibilidade das medidas de isolamento social rígida, ficando a cargo do Poder Público, no uso de seu legítimo poder de polícia, as providências necessárias para que essas medidas sejam efetivamente observadas;

CONSIDERANDO o Decreto da Prefeitura Municipal de Canudos nº 724, de 17 de março de 2020; 725, de 26 de março de 2020; 729 de 27 de março de 2020; 775, de 24 de abril de 2020; 784 de 20 de maio de 2020 e 788 de 22 de maio de 2020 que estabeleceram medidas preventivas e de combate à contaminação pelo COVID 19.

CONSIDERANDO as recomendações da Organização Mundial da Saúde – OMS, da Sociedade Brasileira de Infectologia – SBI do Comitê Municipal de Mobilização Social de Canudos para enfrentamento do COVID e das equipes técnicas da Secretaria da Saúde do Estado e da Secretaria Municipal de Canudos;

CONSIDERANDO, ainda, que apesar de todas as medidas adotadas desde o início dos efeitos da pandemia no Estado da Bahia, os números de Infectados e de óbitos seguem numa crescente no Estado da Bahia;

CONSIDERANDO, o controle de casos no município,

DECRETA:

Art. 1º. Este Decreto disciplina medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo Novo Coronavírus (COVID-19), as quais deverão ser cumpridas integralmente por todos os órgãos da Administração Direta e Indireta da Prefeitura Municipal de Canudos BA, além da população em geral.

Art. 2º. Mantém-se determinada a organização de funcionamento de estabelecimentos comerciais, com o objetivo de impedir a aglomeração de pessoas, com exceção:

§1º Serviços Essenciais de forma presencial: Farmácias, Funerárias, Supermercados, Mercados, Mercadinhos, Padarias, comércio de abastecimento de alimentos e postos de combustíveis, Agências Bancárias, Postos Credenciados Coelba, Banco do Brasil, Bradesco, Caixa e Correios, oficinas mecânicas, casas de peças, borracharias, Embasa, escoamento da produção agrícola, Lojas de Produtos Agrícolas, lojas de venda de alimentos e medicamentos para animais, Sindicatos, Casas de materiais de construções, Clínicas Odontológica, Laboratórios de Análises clínicas, Óticas, Clínicas médicas, sendo um atendimento de cada vez por especialidade, todos devem se organizar de forma a evitar aglomeração considerável de pessoas, não ultrapassando o atendimento presencial ao máximo de 5 (cinco) clientes no recinto no Comércio de Pequeno Porte, podendo ser de, no máximo 8(oito) clientes, o atendimento presencial no comércio de médio e grande porte, acima de 200 (duzentos) m², com distanciamento de 2 metros por pessoa, sinalizado

Praça da Matriz, s/n – Centro – CEP. 48520-000 – CANUDOS – BAHIA
CGC 13.343.967/0001 – 18 – Telefone: Telefax: 75 3494 – 2300



PREFEITURA DE CANUDOS
ESTADO DA BAHIA

Uma Nova História Um Novo Tempo.

no chão com identificação, fornecendo no local álcool gel 70º e/ou água corrente com sabão para higienização das mãos dos clientes, devendo ser disponibilizado aos funcionários, máscara e EPI's, com controle realizado pelo proprietário, gerente ou administrador.

§2º Serviços Secundários poderão funcionar, de forma flexível, entre presencial e remota, (telefone, internet ou agendamentos), para entrega e retirada de produtos e pagamentos de Faturas e boletos Livrarias, Papelarias, Vidraçarias, lojas de móveis e eletrodomésticos, lojas de Roupas e calçados, Relojoaria, lojas de variedades, limitando, em atendimento presencial, a 5(cinco) pessoas no comércio de pequeno porte e a 8(oito) pessoas no Comércio de médio e grande porte, acima de 200 (duzentos) m², disponibilizando álcool gel 70º e/ou água corrente com sabão, para todos os clientes, sinalizando o chão, com distanciamento de dois em dois metros, devendo ser disponibilizado aos funcionários, máscara e EPI's, com controle realizado pelo proprietário, gerente ou administrador.

Art. 3º. Fica determinado que o fechamento das **DISTRIBUÍDORAS DE BEBIDAS**, às **18H 00MIN TODOS OS DIAS DA SEMANA**, com o objetivo de impedir a aglomeração de pessoas, pelo tempo necessário ao combate a pandemia do Coronavírus.

Parágrafo Único - O descumprimento das determinações contidas neste Artigo ensejará em multas no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) que, em caso de reiteração, poderá chegar a R\$ 10.000,00 (dez mil reais) e fechamento imediato do Comércio flagrado em desobediência, além da suspensão do Alvará de Funcionamento do Estabelecimento.

Art. 4º. Fica determinadamente proibido o consumo de bebidas alcóolicas nas via públicas, seja em praças, calçadas e afins para evitar aglomerações, pelo tempo necessário ao combate a pandemia do Coronavírus.

Art. 5º. Os bares continuarão com atendimento presencial proibido, só podendo funcionar no sistema de delivery, adotando-se em qualquer caso medidas suficientes de higienização no desempenho das atividades, os serviços internos e presenciais deverão obedecer as restrições quanto a aglomeração de pessoas no recinto, disponibilizando álcool gel 70%, luvas, máscaras e EPI's aos funcionários e colaboradores, com controle realizado pelo proprietário, gerente ou administrador.

Art. 6º. Mantêm-se determinado a abertura dos **restaurantes, igrejas, academias, salões de beleza, centros estéticos** e afins, com capacidade reduzida sendo necessário o cumprimento dos protocolos, todas as ações podem ser reavaliadas a qualquer momento que caso seja necessário.

§ 1º Os templos religiosos terão ocupação máxima de 100 (cem) pessoas, considerando a metragem de cada igreja, devendo garantir afastamento mínimo de 3 (três) metros entre as pessoas.

Praça da Matriz, s/n – Centro – CEP. 48520-000 – CANUDOS – BAHIA
CGC 13.343.967/0001 – 18 – Telefone: Telefax: 75 3494 – 2300



PREFEITURA DE CANUDOS
ESTADO DA BAHIA
Uma Nova História Um Novo Tempo.

§ 2º Será permitida a participação em celebrações religiosas, de pessoas maiores de 60 (sessenta) anos, desde que as celebrações seja voltadas apenas para atendimento dessa faixa etária.

Art. 7º. Conservar-se a determinação do uso de máscaras em vias públicas, veículos com mais de uma pessoa, bem como em todos os estabelecimentos comerciais, vias públicas, repartições públicas e privadas e setores de saúde.

Art. 8º. As Barreiras Sanitárias no território do município de Canudos, serão mantidas com apoio da Guarda Civil Municipal,

§ 1º De sexta-feira à quarta-feira funcionará das 05h 00min às 00h 00min;

§ 2º Na quinta-feira a barreira funcionará 24 horas;

Art. 9º. permanece permitida a entrega de mercadorias em geral por fornecedores vindos de outras cidades ou estados, na sede do município, fica excetuadas medidas dessas mercadorias transportadas por veículos Bitens.

Art. 9º. Permanece a determinação à **RESTRIÇÃO DE LOCOMOÇÃO**, vedada a qualquer indivíduo a permanência e o trânsito em vias, equipamentos, locais e praças públicas:

§ 1º A **RESTRIÇÃO DE LOCOMOÇÃO** iniciará das 22h 00min às 05h 00min da manhã, medida válida para todos os dias da semana.

I- Ficam excetuadas da vedação prevista no caput deste artigo as seguintes hipóteses:

- a) deslocamento para ida a serviços de saúde, sendo ainda permitido neste período o serviço de delivery.
- b) situações em que fique comprovada a urgência ou emergência do deslocamento.
- c) deslocamento de servidores funcionários e colaboradores, no desempenho de suas funções, que atuem nas unidades públicas ou privadas de saúde e assistência social, das estruturas das Forças policiais e de Segurança Pública e patrimonial.
- d) Os postos de combustíveis localizados no território deste município.

II- Durante o horário de **LIMITAÇÃO DE LOCOMOÇÃO** estabelecido no presente artigo, **TODO O COMÉRCIO**, seja ele **ESSENCIAL** ou **NÃO ESSENCIAL** determinado pelo Decreto Municipal Nº 724 de 17 de março de 2020 e suas alterações, **DEVERÃO PERMANECER FECHADOS**, garantindo horário de

Praça da Matriz, s/n – Centro – CEP. 48520-000 – CANUDOS – BAHIA
CGC 13.343.967/0001 – 18 – Telefone: Telefax: 75 3494 – 2300



PREFEITURA DE CANUDOS
ESTADO DA BAHIA
Uma Nova História Um Novo Tempo.

início e encerramento diário das atividades capazes de permitir o deslocamento de seus colaboradores para o trabalho e de volta para casa dentro do horário de circulação permitida, ou seja, entre as **05H 01MIN e 21H 59MIN, todos os dias da semana.**

Art. 10. Todos os casos suspeitos de infecção do coronavírus deverão ser imediatamente notificados à Secretaria Municipal de Saúde, nos telefones (75) 34942590 ou no e-mail: saudecanudos@gmail.com e Vigilância Sanitária no telefone (75) 99704-6379, visando o acompanhamento e a manutenção de dados essenciais à identificação de pessoas com risco ou efetivamente infectadas, com a finalidade principal de adotar as medidas terapêuticas necessárias e evitar a sua propagação.

Art. 11. Qualquer cidadão que dissemine *fake news* acerca do Coronavírus com fins de promoção pessoal, responderá judicialmente por tais atos.

Art. 12 O descumprimento das determinações contidas neste decreto ensejará em multas no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) que, em caso de reiteração, poderá chegar a R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

Art. 13 Fica autorizada a Guarda Civil Municipal e a Polícia Militar, a atuar em todo o Município de Canudos, promovendo os meios de repressão adequados, com o objetivo específico de se fazer cumprir as determinações contidas neste decreto.

Art. 14. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, salvo revogação em contrário.

Município de Canudos/BA, 24 de Setembro de 2020.

Genário Rabelo de Alcântara Neto
Prefeito Municipal

Praça da Matriz, s/n – Centro – CEP. 48520-000 – CANUDOS – BAHIA
CGC 13.343.967/0001 – 18 – Telefone: Telefax: 75 3494 – 2300